



LEI N. 1.287, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

04 / 10 / 2022


“ALTERA O ART. 1º DA LEI N. 369/2008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n. 369/2008, de 03 de outubro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“**Artigo 1º.** É denominado: **ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA**, a Escola Municipal existente no Distrito de Primavera do Fontoura - Município de Canabrava do Norte-MT. Criada pela Lei Municipal 150/1990 Sancionada no dia 05 de Abril de 1990 pelo Sr. José Antônio de Almeida - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Outubro de 2022.



JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DE BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA ORLA DA REPRESA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a outorgar e proceder a concessão de Uso e exploração onerosa de espaço público denominado como "Quiosque - 01", para a exploração de serviço de Bar/Lanchonete/Restaurante, na Orla da represa municipal denominada "Lago José Libório", deste município de Canabrava do Norte – MT.

§ 1º. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, podendo ser do tipo "maior oferta".

§2º. O tipo de ônus aplicado a esta concessão será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Art. 2º. No imóvel existem construído 01 (uma) edificação de alvenaria com estrutura concreto, cobertura com telhas termo acústica. O mesmo está em bom estado de conservação e funcionalidade, construção nova. Com área construída de 77,00 m2, bar, cozinha, lavanderia, corredor, dispensa, banheiro e área, contemplado com calçadas, energia elétrica, iluminação pública, redes de telefone, coleta de lixo, rede abastecimento de água e sistema de monitoramento.

Art. 3º. Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio da forma que dispuser a lei.

Art. 4º. A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos a legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação as necessidades do usuário.

Art. 5º. O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações posteriores a da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa a execução de obras em espaços públicos, Vigilância Sanitária e outras leis pertinentes, bem como o estabelecido no projeto arquitetônico aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço e das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º, artigo 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como ônus, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária.

VIII - a submissão por parte da concessionária a fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - incumbe a concessionária a manutenção, limpeza, conservação, despesas de água e energia elétrica, tarifas e taxas, atinentes a atividade

exercida no quiosque, bem como da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente da execução dos serviços que se propões prestar.

XI - a concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

Parágrafo único. A intervenção será feita através do decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limite da medida.

Art. 7º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei e no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de (dez) anos, podendo ser renovados por igual período, em razão da conveniência e interesse público.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas; outras normas pertinentes e vigentes no país.

Art. 10º. No processo licitatório deverá seu edital, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como os ditames desta lei.

Art. 11º. Ficará estabelecido no edital no processo licitatório e no instrumento de concessão as regras quanto aos serviços e produtos autorizados e comercialização pela concessionária, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade nas dependências do quiosque, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput deste artigo, prevalecerá no edital do processo licitatório e o ato de concessão, as regras quanto a impedimentos de vendas, em especial a de bebidas alcoólicas e de cigarros em geral, observada sempre a legislação municipal e ao que dispuser o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, sob pena de perda da concessão.

Art. 12º. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da concessão, conforme esta lei, deverão ser editadas por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 13º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei serão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1.287, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI N. 1.287, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI N. 369/2008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n. 369/2008, de 03 de outubro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 1º. É denominado: **ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA**, a Escola Municipal existente no Distrito de Primavera do Fontoura - Município de Canabrava do Norte-MT. Criada pela Lei Municipal 150/1990 Sancionada no dia 05 de Abril de 1990 pelo Sr. José Antônio de Almeida - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE LEI N. 1.291, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI N. 1.291, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N. 1.285, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1.285, de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE LEI N. 1.294, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI N. 1.294, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA - GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Nova Aliança de Itapuranga - GO, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.289.394/0001-51, para atendimento aos idosos do Município de Canabrava do Norte - MT.

Parágrafo único: O atendimento será realizado aos idosos com domicílio estabelecido em Canabrava do Norte - MT que possuam prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante solicitação formal da família ou do responsável, bem como, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a repassar auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais) por cada idoso que necessita de abrigo.

Parágrafo Único. O valor acima, será corrigido anualmente pelo índice de correção do salário mínimo.

Art. 3º. O convênio terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º. A despesa decorrente desta lei é atendida por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE LEI N. 1.293, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI N. 1.293, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41º, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	17	
Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade	001	Gabinete do prefeito e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2003	Folha de pagamento e encargos - gabinete do prefeito
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	83.987,84	Oitenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos

Código Reduzido	50	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2010	Manutenção -secretaria de administração
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	53	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2116	Pasep
Elemento Despesa	33.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	85.000,00	Oitenta e Cinco Mil Reais